

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de
Santana da Vargem

PROTOCOLO

25 AGO. 2022

Horas: 15:37

Ass.: *Flávio*

Mensagem nº 69/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº.35/2022

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 23 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente a fim de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº.035, de 09 de maio de 2022 que **“Dispõe sobre a permissão para utilização de Táxi no Município de Santana da Vargem/MG e dá outras providências”**.

Este Projeto de Lei trata da regulamentação do transporte individual de passageiros, tendo em vista que é uma atividade econômica em sentido estrito, e por razões e peculiaridades da forma de prestação destes serviços se faz necessário a intervenção do Estado na atividade a fim de promover um mercado sadio e que não acarrete lesões aos interessados nestes serviços (principalmente os passageiros).

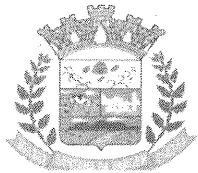
É importante ressaltar que o projeto de lei em questão não trará qualquer prejuízo aqueles que possuem autorização para prestação do serviço de táxi no município desde que eles cumpram os requisitos legais; pelo contrário, definirá todas as questões atinentes à categoria, o que dará maior segurança aos taxistas.

Destaca-se que a Lei Municipal nº.892, de 15 de dezembro de 2005 se encontra desatualizada, gerando enormes prejuízos aos municípios.

Outrossim, é oportuno mencionar que tanto os atuais quanto os futuros taxistas deverão cumprir os dispositivos da Lei Federal nº.12.468/2011, que regulamentou a profissão e criou a obrigatoriedade da realização de cursos para o exercício dessas atividades.

Importante destacar, que no caso em exame trata-se de uma profissão regulamentada pela Lei Federal nº.12.468/2011. São profissionais autônomos que através dessas atividades mantém o sustento de seus familiares. Desta forma, não podem ver seus direitos flutuando ao sabor de interpretação jurídica variáveis no tempo sem ter uma garantia na continuidade de suas atividades.

Neste contexto, a Constituição da República, em seu art. 30, inciso V, atribui competência ao Município para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte, que tem caráter essencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

A Lei Federal nº.12.587/2012, institui as Diretrizes da Política Nacional da Mobilidade Urbana, e no art. 18 estabelece como atribuições do Município:

“I – planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;

II – prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;

III – capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município.”

Na esteira das políticas de mobilidade urbana também é atribuído ao poder público municipal a gestão do sistema viário no âmbito urbano e nas estradas municipais, cabendo a este o planejamento da circulação e a regulamentação e fiscalização de seu uso, conforme estabelecido na Lei federal nº.9503/97, que institui o CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

Com base nestas premissas, foram formulados objetivos específicos para uma proposta de organização do sistema de transporte individual de passageiros de interesse público no âmbito desta Municipalidade.

Por todo o exposto, entendemos como de relevante interesse público o presente projeto de lei e solicitamos sua apreciação e aprovação.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solicita atenção, reafirmando votos de estima e consideração aos membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente,

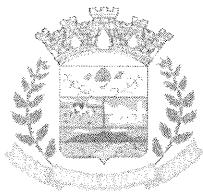

José Elias Figueiredo.
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santana da Vargem/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº.035, DE 09 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre a permissão para utilização de Táxi no Município de Santana da Vargem/MG e dá outras providências”.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O transporte público individual remunerado de passageiros em veículo automotor, constitui-se serviço de utilidade pública, que somente poderá ser executado mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal, a qual será consubstanciada no alvará de licença, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Define-se como táxi, todo veículo automotor de aluguel destinado ao transporte público individual remunerado de passageiros, com capacidade limitada a sete passageiros, mediante preço fixado em tarifas pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art.2º. Para efeito desta Lei, considera-se:

I – permissão: é o ato administrativo, discricionário e unilateral pelo qual a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, mediante licitação, delega a terceiros a execução do serviço público de transporte de passageiros por táxi, nas condições estabelecidas nesta Lei;

II – permissionário: é a pessoa física detentora de permissão;

III - empresa permissionária: é a pessoa jurídica detentora de permissão;

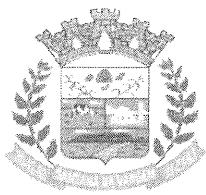
IV - condutor permissionário: é o permissionário inscrito no cadastro de condutores de táxi da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG;

V - condutor auxiliar: é o motorista designado pelo permissionário ou pela empresa permissionária e regularmente inscrito no cadastro de condutores de táxi na Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, autorizado a conduzir táxi da categoria em que estiver cadastrado;

VI – permuta: é a troca de veículos entre integrantes do serviço público de transporte individual de passageiros por táxi, devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;

VII – licença para afastamento: é o afastamento do veículo do serviço por tempo determinado, mantendo-se a permissão em nome do permissionário;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

VIII – inclusão: é a entrada de veículo no serviço em decorrência do aumento de frota, a critério do órgão concedente, observada a legislação vigente;

IX - transferência de permissão: é o ato de transferir a outrem o direito de execução do serviço, observadas as prescrições legais e regulamentares;

X – supressão: é a saída do veículo do serviço em decorrência da redução da frota, a critério do órgão concedente, observada a legislação vigente;

XI – substituição: é a troca de veículos pelo permissionário ou por empresa permissionária;

XII – veículo: é o automóvel inscrito no cadastro de táxi da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;

XIII - táxi convencional: é o veículo da espécie automóvel, contendo as características de fábrica;

XIV – alvará de licença: é o documento expedido pelo setor de transportes que autoriza o taxista autônomo a explorar o serviço de táxi no município de Santana da Vargem/MG, depois de cumpridas as exigências da lei.

XV - Notificação de Irregularidade: é o documento emitido pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, no qual são enumeradas irregularidades detectadas e estabelecido prazo para que as mesmas sejam sanadas;

XVI - ponto de táxi: é o local regulamentado para o veículo aguardar passageiros;

XVII - cancelamento de permissão: é o ato de devolução voluntária da permissão;

XXVIII - cassação da permissão: é o ato de devolução compulsória da permissão;

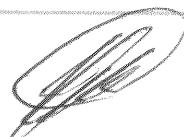
CAPÍTULO III DA PERMISSÃO

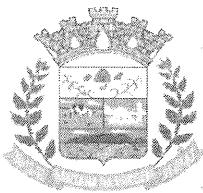
Art.3º. O serviço público de transporte individual de passageiros por táxi poderá ser prestado por terceiros mediante permissão, obtida por meio de licitação, respeitada a legislação vigente.

§1º. A abertura da licitação a que se refere o “caput” deste artigo será precedida de estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômica do serviço.

§2º. As condições de habilitação de pessoa física e de pessoa jurídica para a licitação serão definidas no respectivo edital.

Art.4º. No gerenciamento da permissão a que se refere o art. 3º, serão observados os seguintes critérios:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

I - caberá somente uma permissão a cada permissionário;

II - cada permissão corresponderá ao cadastramento de um veículo;

III - a empresa permissionária poderá obter, no máximo, 02 (duas) permissões;

IV - é vedado o titular, sócio ou acionista de empresa permissionária deter permissão como pessoa física;

V - a permissão extinta ou cassada, será novamente licitada a critério da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;

VI - a permissão concedida nos termos desta Lei será intransferível.

Art.5º. O permissionário ou a empresa permissionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, para adequar o veículo às condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo implicará a rescisão de pleno direito da permissão, independentemente de notificação e de decisão que a declare.

Art.6º. O permissionário poderá requerer licença para afastamento do veículo pelo período de até 12 (doze) meses, ficando extinta a permissão se findo o prazo autorizado, não houver retorno do veículo à operação.

Art.7º. O permissionário ou a empresa permissionária que desejar devolver sua permissão a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem deverá requerer o cancelamento da mesma.

Parágrafo único. O cancelamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem após providenciada a baixa de cadastro e finalização do processo junto aos órgãos competentes.

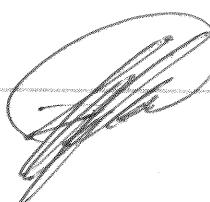
Art.8º. Para cancelamento de permissão serão exigidos:

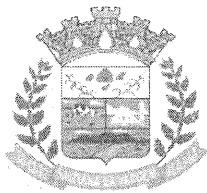
I - regularização de pendências, incluindo apresentação de documentos e quitação de débito junto a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;

II - baixa de cadastro de condutor auxiliar;

III - retirada do veículo do serviço, conforme disposto nesta lei.

Art.9º. As permissões em vigor na data de publicação desta lei, poderão ser transferidas mediante o cumprimento do disposto nesta lei e em Decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

§1º. A transferência da permissão fica condicionada à anuência formal do Prefeito Municipal, cumpridos os dispositivos legais vigentes, e à quitação de débitos com a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

§2º. Para proceder à transferência de permissão, o cedente e o cessionário deverão apresentar a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem a documentação mencionada nos incisos I e II do art. 28.

§3º. No caso de transferência, o cedente fica impedido de obter nova permissão pelo prazo de um ano.

§4º. A permissão objeto de transferência deverá permanecer com o cessionário por 02 (dois) anos, no mínimo.

§5º. A transferência da permissão poderá ser autorizada antes do prazo estabelecido no §4º deste artigo, em caso de incapacidade física ou mental ou de falecimento do cessionário, devidamente comprovados.

§6º. A Prefeitura Municipal promoverá o cadastramento das permissões mencionadas no "caput" deste artigo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei.

CAPÍTULO IV DO SERVIÇO DE TÁXI

Art.10. Caberá a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, mediante estudo de viabilidade técnica e econômica, avaliar periodicamente a necessidade de alterar o quantitativo de veículos que integram a frota no município, respeitada a quantidade descrita no art.59 desta Lei.

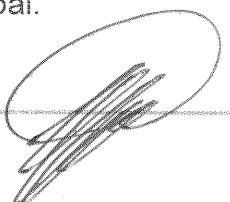
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal promoverá processo licitatório sempre que o número de vagas para permissionário alcançar 20% (vinte por cento) do total das permissões.

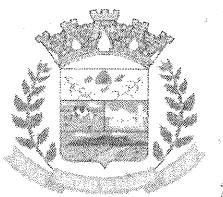
Art.11. O táxi somente poderá ser conduzido por condutor permissionário ou condutor auxiliar ou por empregado ou locatário de empresa permissionária cadastrado como condutor auxiliar.

Parágrafo único. Compete ao permissionário prestar diretamente o serviço, e ao condutor auxiliar, complementar e dar continuidade ao trabalho do titular.

Art.12. O condutor de táxi será obrigado a fornecer nota de prestação de serviço em modelo a ser aprovado pela Prefeitura Municipal, se o usuário exigir.

Art.13. Fica proibida qualquer inscrição nas partes internas ou externas dos táxis, exceto nos casos em que houver expressa autorização da Prefeitura Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

§1º. A Prefeitura Municipal poderá permitir publicidade no veículo, segundo critérios definidos em Lei e de acordo com o estabelecido em Decreto.

§2º. A Prefeitura Municipal poderá autorizar a afixação de adesivos na parte externa do veículo quando julgar necessário.

Art.14. Os pontos de táxi serão regulamentados pela Prefeitura Municipal em função do interesse público, da conveniência técnico-operacional das categorias e de eventuais condições especiais de operação.

Art.15. O veículo em serviço aguardará passageiros somente nos pontos de táxi regulamentados pela Prefeitura Municipal.

Art.16. A permuta de veículos entre integrantes do serviço público de transporte de passageiros por táxi será admitida mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art.17. O serviço de táxi operará no Município de Santana da Vargem.

Parágrafo único. Será permitida a corrida originada neste município para outro Município, sendo expressamente vedada a captação de passageiros em Municípios diversos.

Art.18. Somente poderão ser incluídos no serviço de táxi veículos que apresentem as seguintes características:

I - modelo da espécie automóvel ou utilitário, com quatro ou cinco portas, com capacidade para até 15 (quinze) pessoas, incluindo o motorista;

II – 05 (cinco) anos de fabricação, no máximo, contados a partir do primeiro registro no órgão de trânsito;

III - manutenção das características originais de fábrica, atendidas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação específica, observados os aspectos de segurança e conforto, a critério da Prefeitura Municipal.

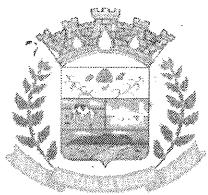
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá exigir que o veículo apresente outras características e acessórios, a serem definidos por meio de Decreto, a qualquer tempo.

Art.19. O veículo utilizado para serviço de táxi será obrigatoriamente dotado dos seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos em legislação específica:

I - dispositivo luminoso sobre o teto, com a legenda “TÁXI”;

II – alvará, certificado de condutor e certificado de aferição do taxímetro;

III - tabela de tarifas em vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

§1º. Os equipamentos definidos neste artigo serão especificados e padronizados pela Prefeitura Municipal, por meio de Decreto.

§2º. A Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá exigir outros equipamentos de uso obrigatório.

§3º. Os equipamentos definidos nos incisos I, II e III serão afixados no interior do veículo, em posição visível.

Art.20. Fica o condutor do táxi facultado a utilização de uniforme.

Art.21. A vida útil do veículo utilizado como táxi é de 15 (quinze) anos.

§1º. O veículo será, ao fim da vida útil, substituído por outro que tenha no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, podendo, em casos excepcionais, a critério da Prefeitura Municipal, ser autorizada a substituição por veículo de até 07 (sete) anos de fabricação.

§2º. O veículo poderá ter seu registro cancelado antes do vencimento da sua vida útil quando a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, por meio de laudo do Detran/MG, considerá-lo inseguro ou impróprio para o serviço.

§3º. A vida útil a que se refere este artigo será contada a partir da data do primeiro registro do veículo no órgão de trânsito.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 22. É condição para obter e manter permissão ou ser titular, sócio ou acionista de empresa permissionária, ou condutor auxiliar; não ter sido considerado culpado por crime culposo ou doloso, em sentença penal transitada em julgado.

Art.23. É vedado ao permissionário, ao titular, sócio ou acionista de empresa permissionária e ao condutor auxiliar:

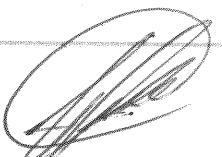
I - o exercício de cargo comissionado ou contrato temporário em órgão da administração direta ou indireta;

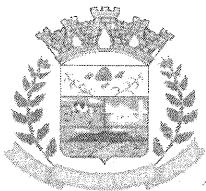
II - o cadastramento, em Município diverso, para o exercício de serviço de táxi.

Parágrafo único. É obrigatória a declaração do exercício de atividades paralelas, do permissionário e do condutor auxiliar, quando houver.

CAPÍTULO VI DO CADASTRAMENTO

Art.24. É condição para operação no serviço de que trata esta Lei o cadastramento do permissionário, da empresa permissionária, do condutor auxiliar e do veículo na Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Parágrafo único. O cadastramento do condutor auxiliar se fará mediante requerimento do permissionário ou da empresa permissionária dirigido a Prefeitura Municipal.

Art.25. O permissionário poderá solicitar o cadastramento de, no máximo, dois condutores auxiliares.

Parágrafo único. O condutor auxiliar cadastrado na Prefeitura Municipal poderá, independentemente da permissão a que estiver vinculado, conduzir qualquer veículo que integre o serviço, dentro da categoria em que estiver cadastrado.

Art. 26. O permissionário e a empresa permissionária manterão relação contendo o nome do condutor, a identificação do veículo e o horário de trabalho, para informar a Prefeitura Municipal, quando solicitado.

Art.27. O permissionário, a empresa permissionária ou o representante legal responderá pelos atos relativos a sua permissão junto a Prefeitura Municipal.

Art.28. O cadastramento na Prefeitura Municipal de Santana da Vargem será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

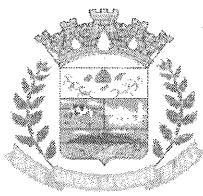
I - pelo permissionário e pelo condutor auxiliar:

- a) carteira de identidade e CPF;
- b) Carteira Nacional de Habilitação, nas categorias B, C ou D;
- c) prova de quitação de obrigações militar e eleitoral;
- d) atestado médico de sanidade física e mental;
- e) comprovante de inscrição no INSS, como autônomo;
- f) duas fotos de identificação, tamanho 3x4;
- g) Atestado de Bons Antecedentes;
- h) Certidão Negativa de Distribuição dos Registros de Feitos Criminais fornecida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual;
- i) declaração do exercício de atividades paralelas, quando houver;
- j) comprovante de residência no Município de Santana da Vargem/MG;

II - pela empresa permissionária:

- a) Contrato Social registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- b) Alvará de Localização e Funcionamento;
- c) Certificado de Regularidade Jurídica Fiscal;
- d) Certidão Negativa de Débitos - CND - junto ao INSS;
- e) Certificado de Regularidade de Situação - CRS - perante o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos para com o Município, Estado e União;
- g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - do veículo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- b) comprovação de pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT -;
- c) laudo de vistoria expedido pelo DETRAN/MG ou por empresa por ele credenciada;
- d) comprovação de quitação ou isenção do IPVA.

§1º. O atestado médico de sanidade física e mental deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua expedição e será renovado anualmente.

§2º. O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo deverá estar em nome do permissionário e, no caso de empresa permissionária, em nome da pessoa jurídica, salvo nos casos em que o veículo estiver sob arrendamento mercantil, constatada a identificação do arrendatário.

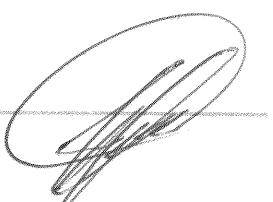
§3º. A critério da Prefeitura Municipal poderá ser exigida a apresentação de outros documentos ou a revalidação dos apresentados.

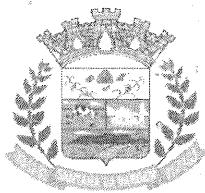
Art.29. Efetuado o cadastramento, serão emitidos pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, o Alvará e o Certificado de Condutor.

§1º. A Alvará será renovado anualmente, mediante a quitação de todo e qualquer débito junto a Prefeitura Municipal.

§2º. O Certificado de Condutor, renovável periodicamente a critério da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, é o comprovante de cadastramento do condutor e documento de porte obrigatório no veículo.

Art.30. Fica vedado o cadastramento simultâneo de condutor permissionário ou de condutor auxiliar em mais de uma permissão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art.31. A baixa de registro do condutor auxiliar somente poderá ser feita por requerimento do permissionário ou da empresa permissionária que solicitou o seu cadastramento.

§1º. O permissionário se obriga a comunicar a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a desvinculação do condutor auxiliar, para fins de atualização de cadastro, e a devolver o respectivo Certificado de Condutor Auxiliar.

§2º. Na hipótese de descumprimento do disposto no §1º deste artigo, o permissionário apresentará justificativa formal para análise e aprovação da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG.

Art.32. Para cancelamento do cadastramento do veículo serão exigidas:

I - a devolução do Alvará;

II - a retirada dos equipamentos enumerados nos incisos I, II e III do art. 19;

III - a apresentação de documento comprobatório da retirada da placa de aluguel.

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento do disposto nos incisos do “caput” deste artigo será efetuada por meio de vistoria e emissão do respectivo laudo.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Seção I

Do Condutor Permissionário e do Condutor Auxiliar

Art.33. São deveres do condutor permissionário e do condutor auxiliar, agrupados para efeito de fixação das multas, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação específica:

I - Grupo 1:

a) aguardar o usuário dentro dos limites do ponto de táxi ou em áreas de estacionamento permitido, respeitada a regulamentação;

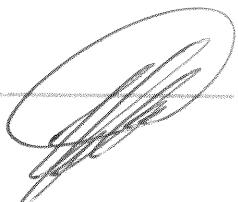
b) renovar anualmente o atestado médico de sanidade física e mental;

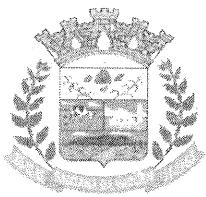
c) manter o veículo limpo;

II - Grupo 2:

a) conduzir o passageiro até o seu destino final, com segurança, sem interrupção voluntária da viagem;

b) tratar com urbanidade e polidez o passageiro e o público;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- c) acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança;
- d) providenciar troco para o passageiro;
- e) aproximar, sempre que possível, o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque de passageiro;
- f) apresentar em lugar visível no veículo o Certificado de Condutor, a Alvará e a Tabela de Tarifa;

III - Grupo 3:

- a) entregar a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, mediante recibo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, objeto esquecido no veículo, ou diretamente ao passageiro, quando possível identificá-lo e a critério deste, sendo facultada a cobrança de tarifa pela corrida;
- b) permitir e facilitar a fiscalização por pessoal credenciado pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;
- c) cumprir esta Lei, as normas e determinações da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;

IV - Grupo 4:

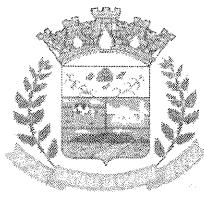
- a) portar-se com decoro e ética;
- b) cumprir determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

Art.34. É proibido ao condutor permissionário e ao condutor auxiliar, além do previsto no Código de Trânsito Brasileiro:

I - Grupo 1:

- a) fumar quando estiver conduzindo passageiro;
- b) ausentar-se do veículo quando estiver parado no ponto;
- c) abastecer o veículo quando o mesmo estiver conduzindo passageiro;
- d) recusar atendimento a usuário dando preferência a outros, salvo nos casos de gestantes, portadores de deficiência física e idosos;
- e) recusar passageiro, salvo nos casos de passageiro embriagado ou que possa causar danos ao veículo e ao motorista;
- f) dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança do passageiro ou a terceiros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

II - Grupo 2:

- a) conduzir o veículo com excesso de lotação;
- b) efetuar serviço de lotação sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;

III - Grupo 3:

- a) angariar passageiro usando meios e artifícios de concorrência desleal;
- b) desobedecer à fila única no ponto de táxi;

IV - Grupo 4:

- a) desacatar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;
- b) cobrar tarifa diferente da fixada na tabela vigente;
- c) seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo por autorização do usuário;
- d) cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento de locomoção do portador de deficiência física;

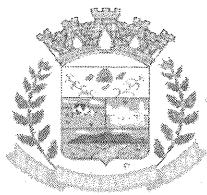
V - Grupo 5:

- a) exercer a atividade sob efeito de bebida alcoólica ou de substância entorpecente ou alucinógena;
- b) exercer a atividade enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial;
- c) exercer as atividades discriminadas nos incisos I e II do art. 23;
- d) dirigir o veículo estando o condutor suspenso pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;
- e) expor ou usar arma de qualquer espécie, quando em serviço.

Seção II Do Permissionário e da Empresa Permissionária

Art. 35. São deveres do permissionário e da empresa permissionária, agrupados para efeito de fixação das multas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

I - Grupo 1:

- a) manter atualizados os dados que integram o seu cadastro, incluídos os dos condutores auxiliares, informando a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem as alterações no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- b) apresentar ou revalidar documentos, conforme exigido pela Prefeitura Municipal;
- c) comunicar a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem a ocorrência de acidente com o veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do acidente;
- d) prestar informações operacionais solicitadas pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;

II - Grupo 2:

- a) só permitir em operação condutor auxiliar cadastrado na Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;

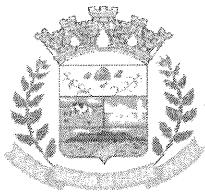
III - Grupo 3:

- a) permitir e facilitar ao pessoal credenciado pela Santana da Vargem a realização de auditoria, estudos e fiscalização;
- b) devolver a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, o Certificado de Condutor Auxiliar no ato da baixa do cadastro ou apresentar justificativa prevista no §2º do art. 31 desta Lei;
- c) cumprir a Notificação de Irregularidade emitida pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem no prazo determinado;
- d) cumprir esta Lei, as normas e determinações da Prefeitura Municipal;

IV - Grupo 4:

- a) submeter a vistoria, após reparado, o veículo que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança;
- b) dotar o veículo com os equipamentos exigidos no art. 19 desta Lei;
- c) submeter o veículo às vistorias determinadas pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem nos prazos e datas estabelecidos;
- d) dar baixa no veículo, conforme o disposto no art. 31, nos casos de substituição, cancelamento ou término da permissão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art.36. É proibido ao permissionário e à empresa permissionária:

I - Grupo 1:

a) permitir a colocação de qualquer inscrição, legenda ou publicidade nas partes internas e externas do veículo, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;

b) permitir que o veículo preste serviço em más condições de higiene e conservação;

II - Grupo 2:

a) permitir que o veículo efetue serviço de lotação sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;

III - Grupo 3:

a) alterar as características do veículo estabelecidas no art. 18 desta Lei;

IV - Grupo 4:

a) permitir veículo sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;

b) permitir que pessoa não autorizada pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem dirija o veículo;

c) permitir a operação do veículo sem Alvará ou com esta vencida;

d) permitir que o veículo circule com vida útil vencida;

e) permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança;

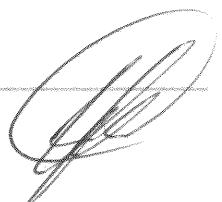
V - Grupo 5:

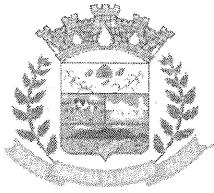
a) operar o serviço, estando a empresa permissionária com falência decretada;

b) permitir que o veículo circule com características modificadas, no que se refere a combustível, sem autorização dos órgãos competentes;

c) deixar a prestação do serviço a cargo exclusivo de seu condutor auxiliar, em se tratando de permissionário, salvo nos casos advindos de direito de herança por decisão judicial;

d) transferir o serviço delegado ou o controle acionário da empresa operadora sem anuência da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Seção I Da Apuração da Infração

Art.37. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei será exercida pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, que terá competência para apurar as infrações e aplicar as penas.

Art. 38. O Auto de Infração será lavrado em formulário próprio, no qual constarão:

- I - o nome do permissionário, da empresa permissionária ou do condutor auxiliar;
- II - o número da permissão e da placa do veículo;
- III - o local, o dia e a hora da infração;
- IV - o dispositivo regulamentar infringido, com descrição sucinta da infração cometida;
- V - a assinatura do servidor que o lavrou;
- VI - a assinatura do infrator, sempre que possível.

§1º. A primeira via do Auto de Infração será entregue ao autuado pessoalmente ou por via postal, mediante recibo ou aviso de recebimento dos correios - AR -, permanecendo a segunda via em poder da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

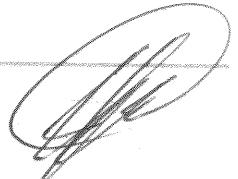
§2º. A assinatura do autuado não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

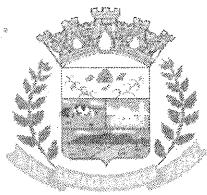
§3º. Em nenhum caso, poderá o Auto de Infração ser inutilizado, após lavrado, nem sustado seu processo, até decisão da Autoridade Competente, ainda que tenha ocorrido erro em sua lavratura.

§4º. A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da infração para notificar o infrator, sob pena de arquivamento do Auto de Infração.

§5º. No caso de entrega por via postal e constatada a desatualização do endereço do infrator, será considerada, para efeito de recebimento, a data constante no AR da visita ao domicílio.

§6º. O Auto de Infração poderá ser precedido da Notificação de Irregularidade, que será entregue ao infrator, contendo a descrição da infração cometida e, quando for o caso, o prazo para sanar irregularidades ou atender a convocação de comparecimento na Prefeitura Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art.39. Na falta de pagamento de multa atribuída ao condutor auxiliar, o permissionário ou a empresa permissionária detentora da permissão em que o veículo estiver cadastrado ficará responsável pela quitação da mesma junto a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

Art.40. As multas serão calculadas tomando-se como base o valor da Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - UPFSV.

§1º. As multas serão aplicadas em dobro quando houver reincidência específica no período de um ano.

§2º. Após o vencimento, o valor da multa será corrigido de acordo com a legislação específica.

Seção II Da Penalidade

Art.41. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - multa, a ser aplicada no caso de desobediência ao disposto nos arts. 33 a 36:

- a) para as infrações integrantes do Grupo 1, 10 (dez) UPFSV;
- b) para as infrações integrantes do Grupo 2, 20 (vinte) UPFSV;
- c) para as infrações integrantes do Grupo 3, 45 (quarenta e cinco) UPFSV;
- d) para as infrações integrantes do Grupo 4, 90 (noventa) UPFSV;

II - apreensão da alvará, além da multa prevista a ser aplicada, nos seguintes casos:

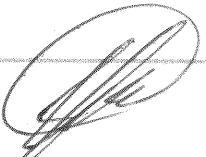
a) quando ocorrer a inobservância do disposto nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso IV do art. 35;

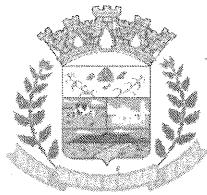
b) quando ocorrer a inobservância do disposto nas alíneas "a" do inciso I, alínea "a" do inciso III e alínea "a", e "d" do inciso IV do art. 36;

III - retirada da placa do veículo, na presença de autoridade competente, para os casos previstos no inciso II deste artigo, se o veículo não for apresentado no prazo estipulado no § 3º deste artigo e for encontrado em serviço;

IV - suspensão do condutor permissionário ou do condutor auxiliar, nos casos de:

- a) terceira infração relativa ao disposto nos incisos I, II e III dos arts. 33 e 34;
- b) terceira infração relativa ao disposto em qualquer alínea do inciso IV dos arts. 33 e 34;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

V - cassação do registro do condutor auxiliar, quando ocorrer a inobservância de qualquer das disposições das alíneas do inciso V do art.34;

VI - cassação da permissão e do registro de condutor permissionário, quando ocorrer a inobservância de qualquer disposição das alíneas do inciso V dos arts. 34 e 36 desta Lei;

VII. - cassação da permissão de empresa permissionária, quando ocorrer a inobservância do disposto nas alíneas do inciso V do art. 36.

§1º. Pela inobservância da disposição da alínea "b" do inciso IV do art. 34, além da multa prevista, o permissionário ou a empresa permissionária fica obrigado a devolver ao usuário a importância cobrada a mais.

§2º. Cometidas simultaneamente 02 (duas) ou mais infrações diferentes, serão aplicadas as penalidades correspondentes a cada uma delas.

§3º. Será obrigatória a apresentação do veículo à vistoria do Detran/MG, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da data da apreensão da Alvará, para avaliação e instrução das providências a serem tomadas.

§4º. Serão consideradas, para efeito de apuração de reincidência, as infrações cometidas no período máximo de 12 (doze) meses anterior à data da autuação mais recente.

Art.42. A pena de suspensão do condutor, nos termos do inciso IV do art. 41, será de:

I – 03 (três) dias para as infrações integrantes do Grupo 1;

II – 07 (sete) dias para as infrações integrantes do Grupo 2;

III – 15 (quinze) dias para as infrações integrantes do Grupo 3;

IV – 30 (trinta) dias para as infrações integrantes do Grupo 4.

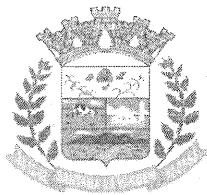
Art. 43. Nos casos de transferência, cancelamento ou cassação de permissão ou de baixa de registro do condutor auxiliar, a pena de suspensão do condutor permissionário ou do condutor auxiliar, nos termos do inciso IV do art. 41, poderá ser transformada em multa, nos seguintes valores:

I - 45 (quarenta e cinco) UPFSV para as infrações integrantes do Grupo 1;

II - 90 (noventa) UPFSV para as infrações integrantes do Grupo 2;

III -180 (cento e oitenta) UPFSV para as infrações integrantes do Grupo 3;

IV - 360 (trezentas e sessenta) UPFSV para as infrações integrantes do Grupo 4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art.43. A cassação da permissão ou do registro de condutor será precedida de processo administrativo que garanta ampla defesa e contraditório do permissionário, da empresa permissionária e do condutor.

§1º. Cassada a permissão, o veículo deverá ser retirado de operação, imediatamente, sob pena de ser apreendido.

§2º. A solicitação de abertura de processo administrativo será encaminhada à Comissão Permanente de Processo Administrativo, a ser instituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art.44. Para habilitar-se a nova permissão ou se registrar como condutor auxiliar quando a cassação for relacionada a infração penal, o ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar deverá apresentar documentação relativa à sentença de reabilitação judicial.

Art.45. Para habilitar-se a nova permissão ou se registrar como condutor auxiliar quando a cassação não for relacionada a infração penal, o ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar deverá aguardar um interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 46. Não poderá se habilitar a nova permissão a empresa que tiver sua permissão cassada nos termos do inciso VII do art. 41 desta Lei.

Seção III Do Recurso

Art.47. Contra a penalidade imposta caberá recurso perante a Autoridade Competente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento do Auto de Infração ou da comunicação da penalidade imposta.

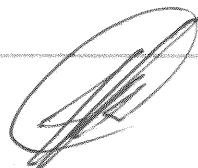
§1º. Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do primeiro dia útil seguinte ao da comunicação da decisão da Autoridade Competente.

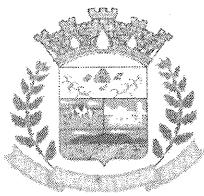
§2º. A decisão do recurso interposto junto ao Prefeito Municipal será publicada no Diário Oficial, Quadro de Avisos do Poder Executivo, Legislativo e no Site da Prefeitura Municipal.

§3º. O recurso poderá ser interposto somente pelo permissionário, empresa permissionária, condutor auxiliar ou por procurador munido do respectivo instrumento de procura, com firma reconhecida, para representá-los perante a Prefeitura Municipal, excetuado o advogado que fica dispensado do reconhecimento de firma.

§4º. O recurso deverá ser instruído com todos os dados e informações necessários ao seu julgamento.

§5º. Só será admitido um recurso contra cada penalidade, vedada a defesa múltipla.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art.48. A interposição de recurso ao Prefeito Municipal contra Auto de Infração que resultar em multa.

§1º. O recurso terá efeito suspensivo, exceto o concernente a aplicação de multa interposto junto ao Prefeito Municipal.

§2º. Quando não houver recurso contra Auto de Infração que resultar em multa, o valor correspondente à mesma deverá ser pago em até 03 (três) dias úteis após o vencimento do prazo para interposição do recurso.

CAPÍTULO IX DA TARIFA

Art.49. A tarifa cobrada do usuário do serviço de que trata esta Lei será fixada pela Prefeitura Municipal, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

Parágrafo único. Não será cobrada tarifa adicional pelo transporte de equipamentos de locomoção dos portadores de deficiência física.

Art.50. Compete a Prefeitura Municipal propor e implementar:

I - metodologia de cálculo das tarifas;

II - planilha de coeficientes para atualização tarifária;

III - critérios de cobrança dos valores relativos às tarifas.

Parágrafo único. A elaboração, confecção e distribuição das tabelas de tarifas são de exclusiva competência da Prefeitura Municipal, podendo este, a seu critério, atribuir a uma das entidades representativas dos permissionários a função de distribuí-las.

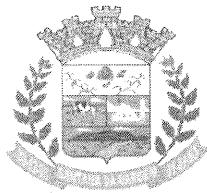
CAPÍTULO X DA VISTORIA

Art. 51. O veículo que integra a frota de táxi será submetido a vistoria anual, pelo DETRAN/MG, para verificação do cumprimento do disposto nesta lei.

§1º. O veículo poderá ser submetido a qualquer tempo a vistorias, a critério da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

§2º. A vistoria no veículo será exercida pelo DETRAN/MG diretamente ou por terceiros por ele designados.

Art.52. Na hipótese de ocorrência de acidente que comprometa a segurança do veículo, o permissionário ou a empresa permissionária, após o reparo das avarias, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

submeter o veículo a vistoria como condição para sua liberação, antes de colocá-lo em operação.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A existência de débitos junto a Prefeitura Municipal impedirá a apreciação de qualquer requerimento.

Art.54. A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem poderá editar normas de natureza complementar a esta Lei.

Art.55. O Chefe do Poder Executivo poderá avocar, em qualquer fase, processos relativos à imposição de penalidades.

Art.56. Por medida de segurança, a qualquer tempo, a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem poderá retirar de circulação veículo de que trata esta Lei.

Art.57: A procuraçāo formalmente constituída, por meio de instrumento público, será admitida para todos os atos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. É vedado ao permissionário ou ao sócio de empresa permissionária figurar como procurador.

Art. 58. A empresa permissionária é obrigada a requerer anuênciā prévia da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem para fazer alteração em seu contrato social, em seu estatuto ou em sua declaração de firma, salvo no caso de alteração relativa a modificação do capital social.

§1º. O pedido de anuênciā prévia será feito por escrito e acompanhado da minuta da alteração pretendida.

§2º. Se a alteração não contiver disposições que afetem a capacidade técnica e financeira da empresa ou a moral das pessoas que a representam nem ferir disposições regulamentares ou o interesse público, à Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, deferirá o pedido.

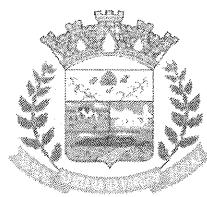
§3º. Feita a alteração, inclusive a do capital social, a empresa permissionária terá o prazo de quinze dias para encaminhar a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem uma cópia autenticada da alteração contratual, a contar da data de seu arquivamento no órgão competente.

Art.59. Ficam mantidos em 21 (vinte e um) o número de táxis a serem licenciados no Município.

§1º. Os veículos de que trata o art.59 desta lei, serão assim distribuídos:

I – 13 (treze) veículos com capacidade para 05 (cinco) passageiros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

II – 04 (quatro) veículos com capacidade de 07 a 09 passageiros;

III – 04 (quatro) veículos com capacidade de 15 (quinze) passageiros.

Art.60. Exigência contida nos art.18, 19 e 21 ocorrerá após o decurso do prazo de 02 (dois) anos após a publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art.61. Fica revogada a Lei Municipal nº.892, de 15 de dezembro de 2005 e outras disposições em contrário.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 09 de maio de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL